



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Vereador Adelmo Azevedo de Lima

Projeto de Lei Municipal n.º 001/2013

Promove alteração na Lei Municipal nº 17.333, de 30 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Marabá, Estado do Pará, APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte alteração:

LEI:

Art. 1º Promove alteração na Lei Municipal 17.333/2008, que institui o horário de funcionamento dos estabelecimentos fixos no Município de Marabá e dá outras providências, com nova redação ao art. 121, II, que passa a contar com a alínea “c”, e as alíneas “a” e “b”, passam a vigorar com a seguinte redação, revogados os seus incisos III e IV:

Art. 121 – Omissis

I – Omissis

II – Omissis

a) Abertura às 08h00 e fechamento às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, salvo para os estabelecimentos que funcionem em shopping centers, que poderão fechar suas portas às 22h00.

b) Abertura às 8h00 e fechamento às 18h00, aos sábados, salvo para os estabelecimentos que funcionem em shopping centers, que poderão fechar suas portas às 22h00.

c) Abertura às 14h00 e fechamento às 22h00, aos domingos, feriados e datas especiais, somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo entre o Sindicato Patronal e o Sindicato de Empresas no Comércio.

Art. 2º O Art. 121 da Lei 17.333 de 30 de Dezembro de 2008 passa a contar com o § 3º e seu § 2º passa a contar com a seguinte redação:

Vereador Adelmo Azevedo de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Vereador Adelmo Azevedo de Lima

§ 1º Omissis.

§ 2º . O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e shopping centers aos domingos, feriados e datas especiais dependerá de acordo ou convenção coletiva de trabalho do Sindicato Profissional do Comércio e Sindicato Patronal do Comércio que autorize o trabalho dos empregados.

§ 3º. Consideram-se datas especiais para efeitos desta Lei: período carnavalesco, véspera de Natal, véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Pais, véspera do Dia da Criança, véspera do Dia dos Namorados.

§ 3º Os horários de funcionamento do comércio em geral deste Município, bem como o trabalho aos domingos e feriados descritos nos artigos anteriores, poderão sofrer prorrogação ou alteração, somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo entre o Sindicato Patronal e o Sindicato de Empregados no Comércio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá – PA, 17 de junho de 2013.

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Vereador Adelmo Azevedo de Lima

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 001/2013

Assunto: Altera a Lei nº 17.333, de 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores!

Marabá acaba de receber o mais importante empreendimento comercial de todo o interior do Pará, o *Shopping Center Pátio Marabá*, com cerca de 126 lojas. Brevemente, o Shopping Center Verdes Mares será reinaugurado, eis que totalmente reformado e ampliado.

É do conhecimento de todos que os *shopping centers* oferecem segurança e conforto a todos aqueles que o visitam e consomem os produtos ofertados pelas lojas que se instalam nesses centros comerciais.

Sabe-se, ademais, que o horário de funcionamento dos *Shopping centers*, via de regra, iniciam às 08h00 e se encerram por volta das 22h00. No entanto, a legislação vigente que trata da matéria (Lei nº 17.333, de 30 de dezembro de 2008) limita o funcionamento do comércio em geral no horário das 08h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00, aos sábados. Quanto aos domingos, a abertura é apenas excepcional, o que colide com a atual realidade do comércio local.

Assim posto, visando a atualização da legislação municipal à realidade do comércio local, quanto aos horários e dias de seu funcionamento, mormente quanto às lojas dos *shopping centers*.

Por tais razões, rogo a Vossas Excelências que aprovelem referido Projeto de Lei, após a devidamente tramitação regimental.

Marabá, 17 de Junho de 2013.

Vereador Adelmo Azevedo de Lima